



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 110 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 78 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado de Governo	09
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	11
Secretaria de Estado da Fazenda.....	14
Secretaria de Estado da Saúde.....	28
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	29
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	31
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	37
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	39
Secretaria de Estado da Educação	40
Secretaria de Estado da Segurança Pública	44
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	59
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular... 68	

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.495, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção da Fundação da Cidadania e Justiça criada no Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação da Cidadania e Justiça criada no Poder Judiciário do Maranhão por meio da Lei nº 9.324, de 30 de Dezembro de 2010.

Art. 2º Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da Fundação da Cidadania e Justiça, passarão a integrar o patrimônio do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 3º O poder Judiciário do Maranhão sucederá a Fundação da Cidadania e Justiça em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 4º Os servidores cedidos pelo Tribunal de Justiça ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública retornarão aos seus órgãos de origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO 36.788, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga a intervenção no serviço de transporte intermunicipal aquaviário prestado pela SERVI - PORTO SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA (SERVI - PORTO) a que se refere o Decreto nº 36.431, de 22 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o transporte intermunicipal aquaviário é serviço público de atribuição dos Estados-Membros, na forma do art. 25, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 446/2021 - GAB/MOB, datado de 09 de junho de 2021, a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB encaminhou Relatório Parcial de Intervenção, no qual consta detalhamento da situação econômica, financeira e operacional em que se encontrava a permissionária, bem como das medidas adotadas pelo Poder Concedente, durante a intervenção determinada pelo Decreto nº 36.431, de 22 de dezembro de 2020, para garantia da adequada prestação do serviço e para contorno da embaraçosa situação financeira da empresa;